

00
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 605/2025

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 039/2025 com a Mensagem nº 041/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 871 / 25

DATA: 18/12/25

HORÁRIO: 17:35 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AO:

**EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



009 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 041/2025

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 039/2025 que “ALTERA A LEI N° 1.715/2004, QUE “INSTITUI O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto almeja especificamente alterar os arts. 29, 39, 45, 73 e o Anexo I da Lei nº 1.715/2004.

As alterações dos artigos visam adequar ações essenciais para uma melhoria do citado Estatuto, contemplando inclusive a possibilidade de profissionais do magistério em designação temporária também exercer a função de direção escolar, bem como, melhorar o formato de pagamento da gratificação de direção escolar que em conjunto com as alterações propostas no Projeto de Lei nº 040/2025, que altera a Lei nº 1.716/2004, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire”, visa estabelecer um novo formato de pagamento dessa gratificação, deixando-a mais adequada as conjunturas locais.

Quanto a alteração do Anexo I se justifica eis que o número de vagas atualmente existentes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Lei nº 1.715/2004, está significativamente abaixo da quantidade de cargos atualmente ocupados, uma vez que ao longo dos anos as necessidades das instituições de ensino do nosso município foram sendo ampliadas.

Diante da defasagem constante na Lei nº 1.715/2004 solicitamos a criação de novas vagas, de acordo com a realidade atual, conforme demonstrado no Anexo I da presente proposição.

Para prestar maiores esclarecimentos aos nobres Edis, informamos abaixo o quantitativo atual dos cargos já existentes e o quantitativo que o projeto de lei almeja alcançar. Ressaltamos que a quantidade de vagas do cargo de Professor de Educação



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Muniz Freire, placed at the bottom right of the page.

003
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Especial não está sendo alterado, sendo modificados a quantidade de vagas para Professor PA, Professor PB e Técnico Pedagógico. Notemos:

- Professor PA passará de 103 vagas para 204;
- Professor PB passará de 56 vagas para 113;
- Técnico Pedagógico de 20 vagas para 21.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo à presente Mensagem o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Entretanto, é necessário ressaltar que diante do número de professores atualmente em exercício a criação de novas vagas não irá resultar em aumento de despesa, conforme fica demonstrado no incluso Impacto.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para uma melhor estrutura educacional e consequente desenvolvimento do nosso município.

Aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESLÂNTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





001 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à alteração do estatuto dos Profissionais do Magistério Público, declaramos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2026, 2027 e 2028, observamos que a alteração do Estatuto Dos Profissionais Do Magistério Público, não irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento, tendo em vista que se trata apenas da alteração dos cargos temporários já existentes para cargos efetivos, conforme demonstrado a seguir:

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 2026 / 2027 / 2028

CARGO	OBSERVAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Professor - PA - Efetivo	Criação de Vagas	R\$ 2.707,92	101	R\$ 273.499,92
Professor - PB - Efetivo	Criação de Vagas	R\$ 2.707,92	57	R\$ 154.351,44



006
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Técnico Pedagógico - Efetivo	Criação de Vagas	R\$ 3.131,40	01	R\$ 3.131,40
Professor - PA - Temporário	Extinção de Vagas	R\$ 2.707,92	-101	-R\$ 273.499,92
Professor - PB - Temporário	Extinção de Vagas	R\$ 2.707,92	-57	-R\$ 154.351,44
Técnico Pedagógico - Temporário	Extinção de Vagas	R\$ 3.131,40	-01	-R\$ 3.131,40
TOTAL				R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%				R\$ 0,00
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 0,00
1/3 FÉRIAS				R\$ 0,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028				R\$ 0,00

Desta forma, em que pese a contratação de efetivos enseje para o município uma oneração com os novos contratados a título de auxílio alimentação, não há que se falar em aumento na Despesa com Pessoal, pois o aludido benefício não entra para o cômputo do índice de gasto com pessoal estabelecido pela LRF.

Muniz Freire-ES, 01 de dezembro de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



007
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração Estatuto Dos Profissionais Do Magistério Público não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como as metas fiscais estabelecidas pelo Município de Muniz Freire.

Por fim, declaramos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Muniz Freire-ES, 01 de dezembro de 2025.


GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



008
AK

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

**ALTERA A LEI Nº 1.715/2004, QUE
“INSTITUI O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE/ES” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

§ 1º. O exercício temporário do Magistério dar-se-á mediante designação temporária na forma da lei, e somente nas hipóteses previstas neste artigo, com atribuição de carga horária estendida.

§ 2º. Poderão exercer a função de direção escolar, mediante processo avaliativo, profissionais do magistério em designação temporária, observado o disposto em regulamentação específica sobre o tema. ”

Art. 2º. O art. 39 da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



DOL
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

“Art. 39. A carga horária a ser cumprida no exercício das funções de Direção Escolar e de Coordenação Escolar, serão definidas em legislação específica.

§ 1º. Compete ao Diretor da Escola Municipal a coordenação geral de seu funcionamento e a execução das deliberações coletivas do Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e da legislação em vigor.

§ 2º. Compete ao Coordenador Escolar a supervisão geral e o controle das atividades educacionais dentro do turno, além das previstas no Regimento Comum das Escolas Municipais no Sistema Municipal de Ensino do Município de Muniz Freire - ES. ”

Art. 3º. O art. 45, da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Em razão dos objetivos a serem alcançados e de conformidade com a tipologia da Escola Municipal, fixada segundo sua complexidade administrativa, poderá haver a função técnica de Direção Escolar.

Parágrafo único. As funções de Diretor Escolar serão gratificadas conforme classificação tipológica da Escola Municipal e vencimentos previstos no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, o quantitativo necessário. ”

Art. 4º. O art. 73 da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Função Gratificada é a que corresponde aos encargos de Direção Escolar, conforme previsto no artigo 45 desta Lei.

Parágrafo único. Os encargos de Direção Escolar serão atribuídos, exclusivamente, ao profissional do magistério municipal, selecionado por meio de processo avaliativo,



010
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

conforme critérios estabelecidos e regulamentados através de decreto executivo municipal.”

Art. 5º. O Anexo I da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004.

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.

GESIANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dk
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO I

Cargo	Classe	Quantitativo
PROFESSOR	PA	204
PROFESSOR	PB	113
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PE	05
TÉCNICO PEDAGÓGICO	TP	021



019
A

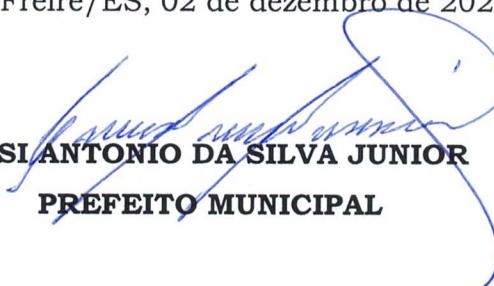
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

conforme critérios estabelecidos e regulamentados através de decreto executivo municipal.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004.

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





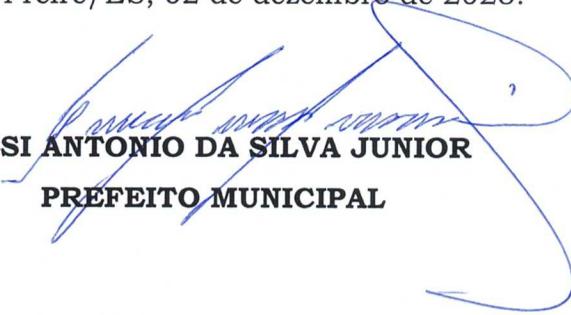
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

conforme critérios estabelecidos e regulamentados através de decreto executivo municipal.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004.

Muniz Freire/ES, 02 de dezembro de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.